



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 070/2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES COMERCIAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, João Carvalho dos Reis, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Classificação Pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, sem seção virtual do realizada em 15 de abril de 2020, referendou medida cautelar, acrescida de interpretação conforme a Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979 de 2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera de governo, incluídos os Municípios;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e de vedação de atividades comerciais atualmente vigentes comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito no Município, com consequências graves nas contas públicas e, portanto, nos recursos financeiros necessários ao próprio enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Sítio Novo as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades públicas;

DECRETA:

Art. 1º O funcionamento de serviços e atividades essenciais e não essenciais, públicos e privados, no âmbito do Município de Sítio Novo/MA, durante o período de vigência do estado de emergência em saúde pública de que trata a Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA GABINETE DO PREFEITO



13.979 de 2020, e o estado de calamidade estabelecidos pelos Decretos Estaduais, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Fica autorizado em todo território do Município de Sitio Novo, sem prejuízo de eventual nova avaliação, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e religiosos a partir do dia 18 de maio de 2020 (Segunda-Feira), desde que, obedecidas todas as recomendações contidas neste decreto.

Art. 3º Devem funcionar até as 12h (doze horas) de segunda a sábado os seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, mercearias, frutarias e congêneres;
- II – Panificadoras e;
- III – Açougues;

Art. 4º Devem funcionar das 13h (treze horas) as 18h (dezoito horas) de segunda a sábado os estabelecimentos comerciais não citados no artigo 3º do presente decreto incluindo:

- I – Lojas de móveis, roupas, calçados, confecções e semelhantes;
- II – Casas agropecuárias;
- III – A fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como, os serviços de construção civil;
- IV – Os serviços de fabricação, distribuição e comercialização de produtos óticos;
- V – Autopeças, oficinas, borracharias, e serviços de manutenção e reparação de veículos;
- VI – Serviços de telecomunicações e internet;
- VII – Barbearias, salões de beleza e manicures, mediante agendamento e atendimento individualizado.

§ 1º Academias de ginastica poderão abrir desde que mantenham no máximo 6 (seis) pessoas em atividade por hora e tomem as precauções de higienização interna.

§ 2º Bares, restaurantes e estabelecimentos semelhantes não estão incluídos nas hipóteses dos artigos 3º e 4º do presente decreto devendo disponibilizar seus produtos por meio de serviços *online*, telefone, aplicativos, *delivery* ou *drive thru*, sendo expressamente vedado o consumo no interior do estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º As instituições bancárias, farmácias, indústrias, bem como os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis podem funcionar em seu horário normal de atendimento.

Art. 6º É responsabilidade de todos os estabelecimentos comerciais:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação deste Decreto;

II - controlar a lotação:

a) restringir a circulação de pessoas em até no máximo 2 (duas) por vez em suas dependências, bem como, garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

III - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

V – adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*);

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou Covid-19, deve-se orientar a ficar em casa.

Art. 7º Todos os órgãos da administração pública municipal terão seu expediente normal a partir do dia 18 de maio de 2020, inclusive com atendimento ao público.

Art. 8º Os órgãos públicos por meio de seus responsáveis adotarão providências para restringir a circulação de pessoas em até no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal por vez em suas dependências, bem como garantir o distanciamento interpessoal recomendado nos espaços internos;

Art. 9º Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos á disseminação do novo Coronavírus:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA GABINETE DO PREFEITO



- II - afixar cartaz educativo, em local visível aos servidores, com a informação sobre os cuidados de saúde preventivos ao contágio do novo Coronavírus;
- III - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- IV – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
- V – determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, dispondo de um servidor encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.
- VI – uso permanente de máscaras em todos os funcionários e por toda a população que adentrarem nos recintos públicos.

Art. 10º - Ficam suspensas as comemorações relativas a aniversários, datas comemorativas e demais eventos públicos e privados que gerem aglomeração de pessoas;

Art. 11º - A fiscalização do cumprimento das recomendações contempladas no presente decreto ficará sob a responsabilidade dos órgãos municipais de fiscalização sanitária.

Art. 12º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras previstas neste decreto enseja a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 13º Nos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes nos Decretos Estaduais em vigor.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2020.


JOÃO CARVALHO DOS REIS
PREFEITO